



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2022

Governador Valadares, 05 de abril de 2022.

#### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 46/2022 (SEI N. 44649041)

#### Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 44652257

PA COPAM SLA Nº: 5895/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	DENVER MINERACAO LTDA.	CNPJ:	21.783.173/0004-46
EMPREENDIMENTO:	DENVER MINERACAO LTDA.	CNPJ:	21.783.173/0004-46
MUNICÍPIO(S):	Antônio Dias - MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 19° 32' 43,41" S e Long. 43° 2' 1,25" O

AMN/DNPM: --	RECURSO HÍDRICO: --
--------------	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	3	Capacidade Instalada 1.500.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:  CREA/MG: 123053/D  ART nº MG20210633803
----------------------------------	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo:  Daniel Sampaio Colen  Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado (IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 05/04/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44649041** e o código CRC **35A7D65C**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46/2022

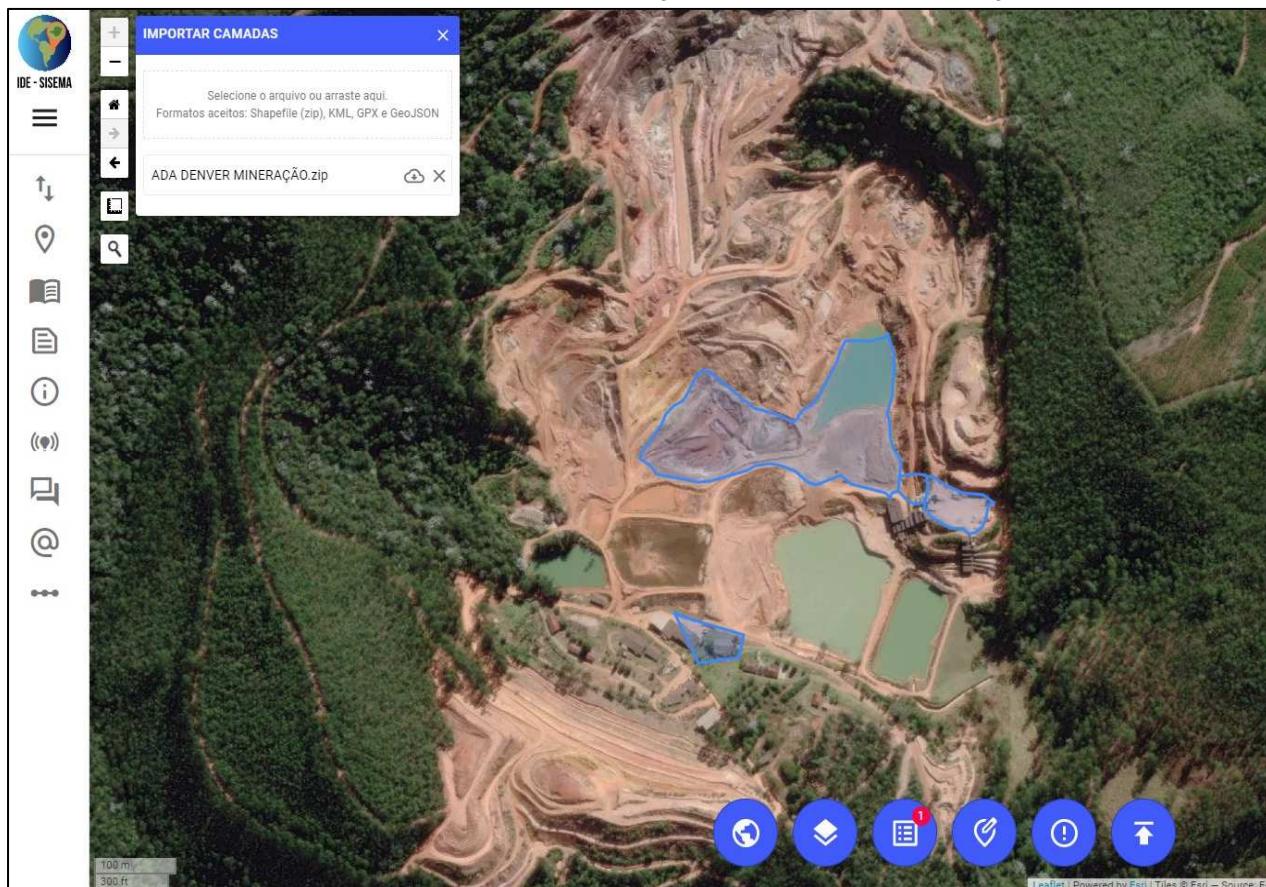
O empreendimento DENVER MINERACAO LTDA, formalizou no dia 23/11/2021, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº. 5895/2021 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto do licenciamento ambiental em tela refere-se à “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para uma capacidade instalada de 1.500.000t/ano. Foi informado nos autos do processo que a atividade a ser realizada pelo empreendimento não está vinculada às atividades de extração mineral, desta forma, não foi apresentado Título Minerário junto à Agência Nacional de Mineração -ANM, em nome da DENVER MINERAÇÃO LTDA.

Com base na atividade a ser desenvolvida e seu respectivo parâmetro, o empreendimento foi enquadrado como classe 3, sem incidência de critério locacional, conforme a Deliberação Normativa nº.217/2017, o que justificou a adoção do procedimento simplificado. Cabe informar que a área proposta está localizada em Unidade de Conservação de uso sustentável, na Área de Proteção Ambiental – APA municipal Hematita.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e pretende operar sua atividade na área do empreendimento NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., no imóvel denominado Fazenda do Gramá, distrito de Hematita, zona rural do município de Antônio Dias/MG. Para isso, foi apresentado Contrato de Arrendamento entre a DENVER MINERAÇÃO LTDA. (arrendatária) e a NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (arrendadora).

**Figura 01:** Imagem da plataforma IDE-SISEMA com a poligonal georreferenciada da ADA (em azul) proposta para o empreendimento, localizada dentro da área da NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.



Fonte: IDE-SISEMA, acesso em 31/03/2022.



Conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, anexado ao processo em tela, o empreendimento da DENVER MINERAÇÃO pretende implantar uma Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a seco, removendo/modificando a UTM já existente na área. “Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará também com pátio de estocagem para recebimento e carregamento do minério já processado que será adquirido de outros empreendimentos do mesmo grupo e de empreendimentos terceiros”. **“Além disso o empreendimento pretende utilizar as estruturas já existentes na área como administrativo, sanitários e está estudando a possibilidade de implantação de outras atividades na área, que passarão por outro processo de licenciamento ambiental futuramente”.**

O empreendimento também pretende utilizar dois pontos de captação de água subterrânea por meio de poço tubular que existe na área e estão registrados sob os processos de outorga nº 009103/20008 e 010131/2008 com titularidade em nome da antiga empresa que operava na área. Os processos de Outorga foram somente formalizados e receberam os números de processo 36084/2015 e 36083/2015.

Em vista disso, cabe informar que, a empresa NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., proprietária da área em questão, possui empreendimento mineral implantado, com área já intervinda e antropizada e que teve diversos processos de licenciamento ambiental de atividades como: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril; A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento à úmido; A-05-03-7 - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração.

Contudo, em consulta ao SIAM e ao SLA observa-se que atualmente o empreendimento da NIKI MINERAÇÃO **não possui regularização ambiental vigente**. Consta no SEI o processo nº 1370.01.0039439/2020-92, que o empreendimento (NIKI) teve seu processo de Renovação de Licença de Operação - RENLO (00102/1991/020/2013) arquivado a pedido do empreendedor que, concomitantemente, solicitou a firmação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme documento SEI nº 19481060.

Ainda consta no processo SEI, que a empresa comunicou a paralisação das atividades (doc. SEI 21511910) até a firmação do TAC o qual ainda não teve decisão final ou assinatura.

A Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento pretendido pela empresa Denver Mineração Ltda., portanto, se encontra abrangida pela ADA do empreendimento pertencente à empresa Niki Mineração, Comércio e Exportação Ltda., o qual não ostenta qualquer ato de regularização vigente, ou que ampare o seu funcionamento.

O desenvolvimento de atividades pela empresa Denver Mineração Ltda. na área proposta implica em contiguidade e interdependência com o empreendimento preexistente, sobretudo porque compartilha da infraestrutura, sendo inclusive previstas “futuras ampliações” para incorporar outras atividades.

Sob tal prisma, admitir que se regularize pela via simplificada uma parte das atividades do empreendimento, “arrendada” pela atual titular, e daí parcelar a regularização a partir de novos processos para inclusão de “outras atividades”, não encontra amparo nas regras vigentes, especialmente daquelas contidas no *caput* do artigo 16, do Decreto Estadual 47.383/2018:

**Art. 16 - O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.**

A regra acima transcrita é contemplada também na DN Copam 217/2017, que evidencia a impossibilidade de se regularizar por parcelas determinado empreendimento:

**Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.**



Nesse sentido, o requerimento de LAS RAS formalizado sob o PA SLA 5895/2021 é ambientalmente inviável por representar fragmentação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento DENVER MINERAÇÃO LTDA., para a atividade “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de Antônio Dias/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM LM.